



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.896, de 30 de outubro de 2017

**LEI Nº 2.896, de 30 de outubro de 2017**

**Altera dispositivos da Lei nº. 2.762/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** As alíneas “f” e “g” inc. I do art. 3º, da Lei 2.762, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3(...)*

*I-(...)*

*f) 01 (um) representante da secretaria responsável pela área de segurança, cidadania e direitos humanos;*

*g) 01 (um) representante da secretaria responsável pela área de desporto.*

*(...).”*

**Art.2º** O § 3º do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º (...)*

*§ 3º O órgão gestor da política de Assistência Social proporcionará ao COMASVI condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.”*

**Art. 3º** O Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Cabe ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 30 de outubro de 2017.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana